Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 5/2024
Referência: 2683117/2024

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Renato De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 1z89A

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 6/2024
Referência: 2683131/2024

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 1575W

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 7/2024
Referência: 2636119/2021
Interessado: JOSE VALMIR NEMER DE VASCONCELOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Jose Valmir Nemer De Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jose Valmir Nemer De Vasconcelos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: a50c5

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 8/2024
Referência: 2664173/2023
Interessado: FRANCIELITON DE SOUZA EDWARDS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francieliton De Souza Edwards, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francieliton De Souza Edwards. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: A91WZ

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 9/2024
Referência: 2676308/2023
Interessado: PEDRO ARTHUR SOUZA DELGADO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pedro Arthur Souza Delgado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Arthur Souza Delgado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 877W9

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 10/2024
Referência: 2676646/2023
Interessado: DARIO SANTOS DA SILVA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dario Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dario Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 11/2024
Referência: 2677569/2023
Interessado: KAYLLA JULIANA FEITOSA DA SILVA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Kaylla Juliana Feitosa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Kaylla Juliana Feitosa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: a2Z55

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 12/2024
Referência: 2677729/2023
Interessado: ELEPRIME ELEVADORES LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eleprime Elevadores Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eleprime Elevadores Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: DZ6yb

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 13/2024
Referência: 2677808/2023
Interessado: TAAN SILVA RODRIGUES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Taan Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Taan Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 14/2024
Referência: 2677817/2023
Interessado: AMANDA KETHELEN OLIVEIRA DOS REIS

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Kethelen Oliveira Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Kethelen Oliveira Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 15/2024
Referência: 2678264/2023
Interessado: BRENDO FORTES DE LIMA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brendo Fortes De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brendo Fortes De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 16/2024
Referência: 2678399/2023
Interessado: MACILENE PALHETA PEREIRA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Macilene Palheta Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Macilene Palheta Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 17/2024
Referência: 2678427/2023
Interessado: ROBERSON THIAGO MENDONCA DE CARVALHO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Roberson Thiago Mendonca De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Roberson Thiago Mendonca De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 18/2024
Referência: 2678454/2023
Interessado: MADRIGAL SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Madrigal Servicos Da Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Madrigal Servicos Da Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ZZbCz

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 19/2024
Referência: 2678623/2023
Interessado: 3M HEALTHCARE ASSISTENCIA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 3m Healthcare Assistencia Em Equipamentos Medicos E Hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 3m Healthcare Assistencia Em Equipamentos Medicos E Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ZB70d

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 20/2024
Referência: 2678816/2023
Interessado: F S HORACIO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F S Horacio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F S Horacio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 21/2024
Referência: 2678852/2023
Interessado: JOILSON GONCALVES BARAUNA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Joilson Goncalves Barauna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Joilson Goncalves Barauna. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 22/2024
Referência: 2679178/2023
Interessado: DMELO SERVICE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dmelo Service Construção De Embarcações De Grande Porte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dmelo Service Construção De Embarcações De Grande Porte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 1DBc0

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 23/2024
Referência: 2679186/2023
Interessado: AWS ENGENHARIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aws Engenharia, Inspeção E Certificação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aws Engenharia, Inspeção E Certificação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z8D08

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 24/2024
Referência: 2679275/2023
Interessado: BAJAJ DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bajaj Do Brasil Comercio De Motocicletas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bajaj Do Brasil Comercio De Motocicletas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 25/2024
Referência: 2679315/2023
Interessado: MARIO DE QUEIROZ PIERRE FILHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Mario De Queiroz Pierre Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Mario De Queiroz Pierre Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 90209

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 26/2024
Referência: 2679317/2023
Interessado: MARIO DE QUEIROZ PIERRE FILHO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso Mario De Queiroz Pierre Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso do(a) interessado(a) Mario De Queiroz Pierre Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 8CZc4

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 27/2024
Referência: 2679360/2023
Interessado: BRENDO RICARDO MARTINS DE SOUZA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Brendo Ricardo Martins De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Brendo Ricardo Martins De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 28/2024
Referência: 2679369/2023
Interessado: PEDRO CRUZ PEIXOTO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Pedro Cruz Peixoto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Pedro Cruz Peixoto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 29/2024
Referência: 2679415/2023
Interessado: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jurua Estaleiros E Navegacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jurua Estaleiros E Navegacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 30/2024
Referência: 2680060/2023
Interessado: WALCLICIA BASTOS PERES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Walclicia Bastos Peres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Walclicia Bastos Peres. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 31/2024
Referência: 2680257/2023
Interessado: BRUNO MELO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Melo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Melo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Dy0W0

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 32/2024
Referência: 2680292/2023
Interessado: JOILSON BENTES DA SILVA FILHO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Joilson Bentes Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Joilson Bentes Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 58D4b

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 33/2024
Referência: 2680374/2023
Interessado: JOSE CARLOS SOARES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Jose Carlos Soares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Jose Carlos Soares Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7847b

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 34/2024
Referência: 2680400/2023
Interessado: ANTÔNIO CARLOS D`ANTONA LIMA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antônio Carlos D`antona Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antônio Carlos D`antona Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 3DW8y

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 35/2024
Referência: 2680469/2023
Interessado: NELSON JOSE DE BARROS RODRIGUES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Nelson Jose De Barros Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Nelson Jose De Barros Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: WDwBx

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 36/2024
Referência: 2680580/2023
Interessado: LUIZ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Alberto Queiroz Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Alberto Queiroz Da Silva Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: d6c06

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 37/2024
Referência: 2680594/2023
Interessado: ANDRE LUIZ COSTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Luiz Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Luiz Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 38/2024
Referência: 2680602/2023
Interessado: EDUARDO BERLESI BRIGATTO FERREIRA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Eduardo Berlesi Brigatto Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Eduardo Berlesi Brigatto Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7Y2Cz

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 39/2024
Referência: 2680669/2023
Interessado: IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA.,MARCELO PEREIRA DEFAVERI FIGUEIRA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Ic Supply Engenharia Ltda.,marcelo Pereira Defaveri Figueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ic Supply Engenharia Ltda.,marcelo Pereira Defaveri Figueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: wBZx0

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 40/2024
Referência: 2680717/2023
Interessado: LETÍCIA FERREIRA BENTO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Letícia Ferreira Bento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Letícia Ferreira Bento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: aw5xZ

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 41/2024
Referência: 2680757/2023
Interessado: ICL MONTAGEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Icl Montagem Manutenção E Serviços Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Icl Montagem Manutenção E Serviços Industriais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: CzDy0

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 42/2024
Referência: 2680799/2023
Interessado: MARCOS NEGREIROS RYLO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcos Negreiros Rylo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcos Negreiros Rylo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: B2C2y

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 43/2024
Referência: 2680863/2023
Interessado: HIGOR DE SOUZA LEITE

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Higor De Souza Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Higor De Souza Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 44/2024
Referência: 2680908/2024
Interessado: ELLEN CRISTINA MOURAO REIS

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Ellen Cristina Mourao Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ellen Cristina Mourao Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 45/2024
Referência: 2680939/2024
Interessado: HVAC ENGENHARIA E SERVICOS DE INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hvac Engenharia E Servicos De Instalacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hvac Engenharia E Servicos De Instalacao De Maquinas E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: zDdzD

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 46/2024
Referência: 2680952/2024
Interessado: EVERTON DOS SANTOS PINHEIRO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Everton Dos Santos Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Everton Dos Santos Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: CCZ02

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 47/2024
Referência: 2681037/2024
Interessado: WALDSON LIMA DE SOUZA ALVES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Waldson Lima De Souza Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Waldson Lima De Souza Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 48/2024
Referência: 2681072/2024
Interessado: MAURICIO LEAO APPROBATO FILHO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mauricio Leao Approbato Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mauricio Leao Approbato Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 49/2024
Referência: 2681085/2024
Interessado: MARCO ANTONIO NOGUEIRA GODINHO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marco Antonio Nogueira Godinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marco Antonio Nogueira Godinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 50/2024
Referência: 2681115/2024
Interessado: JEFFERSON ALBERTO CORREA BOAS

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Jefferson Alberto Correa Boas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jefferson Alberto Correa Boas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 51/2024
Referência: 2681173/2024
Interessado: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Brasil Norte Empreendimentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Brasil Norte Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: D291d

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 52/2024
Referência: 2681207/2024
Interessado: HC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hc Comercio E Manutenção De Maquinas E Aparelhos De Refrigeração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hc Comercio E Manutenção De Maquinas E Aparelhos De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 53/2024
Referência: 2681209/2024
Interessado: VALTER JUNIOR QUEIROZ DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Valter Junior Queiroz De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Valter Junior Queiroz De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: YYxYY

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 54/2024
Referência: 2681241/2024
Interessado: LUCIANE DE OLIVEIRA MARINHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Luciane De Oliveira Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luciane De Oliveira Marinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: dB46Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 55/2024
Referência: 2681314/2024
Interessado: MADRIGAL SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Madrigal Servicos Da Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Madrigal Servicos Da Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 6Z083

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 56/2024
Referência: 2681364/2024
Interessado: JOEL LOPES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Joel Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Joel Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: daB48

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 57/2024
Referência: 2681512/2024
Interessado: TIAGO CARVALHO DA SILVA ALVES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Tiago Carvalho Da Silva Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Tiago Carvalho Da Silva Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 102b0

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 58/2024
Referência: 2681575/2024
Interessado: FABRICIO DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabricio De Souza Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabricio De Souza Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 17zbd

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 59/2024
Referência: 2681590/2024
Interessado: IVAN CAMINHA JUNIOR,REICON CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Ivan Caminha Junior,reicon Construcao E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Ivan Caminha Junior,reicon Construcao E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 60/2024
Referência: 2681603/2024
Interessado: TAIANA GONÇALVES VILELA CAMPOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Taiana Gonçalves Vilela Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Taiana Gonçalves Vilela Campos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 61/2024
Referência: 2681633/2024
Interessado: MARCELO IANNUZZI DA SILVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcelo Iannuzzi Da Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcelo Iannuzzi Da Silveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7000Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 62/2024
Referência: 2681706/2024
Interessado: PROATIVA SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Proativa Servico E Manutencao De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Proativa Servico E Manutencao De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 5Y7aC

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 63/2024
Referência: 2681709/2024
Interessado: THAM SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tham Servico E Manutencao De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tham Servico E Manutencao De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 64/2024
Referência: 2681742/2024
Interessado: JORGE WILSON MONTEIRO ALVES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jorge Wilson Monteiro Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Wilson Monteiro Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 9Zx6c

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 65/2024
Referência: 2681924/2024
Interessado: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gree Electric Appliances Do Brasil Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gree Electric Appliances Do Brasil Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: aZ0wC

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 66/2024
Referência: 2681926/2024
Interessado: EXPRESS REFRIGERACAO E MANUTENCAO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Express Refrigeracao E Manutencao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Express Refrigeracao E Manutencao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 67/2024
Referência: 2681997/2024
Interessado: AR TECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ar Tech Serviços De Limpeza E Comercio De Panificação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ar Tech Serviços De Limpeza E Comercio De Panificação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 5Z8cA

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 68/2024
Referência: 2682006/2024
Interessado: AMZ PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amz Producoes Artisticas E Eventos Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amz Producoes Artisticas E Eventos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: zZzxB

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 69/2024
Referência: 2682046/2024
Interessado: ODEMAR FRANKE JUNIOR

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Odemar Franke Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Odemar Franke Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 70/2024
Referência: 2682272/2024
Interessado: LACORDAIRI AGATTI JUNIOR,NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Lacordairi Agatti Junior,nova Engevix Engenharia E Projetos S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lacordairi Agatti Junior,nova Engevix Engenharia E Projetos S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 946C5

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 71/2024
Referência: 2681513/2024
Interessado: FRANCISCO JESSE DE LIMA MACIEL

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Francisco Jesse De Lima Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Francisco Jesse De Lima Maciel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: x2497

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 72/2024
Referência: 2682013/2024
Interessado: ALÉXIA FABIANA PERRONE ALVES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aléxia Fabiana Perrone Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aléxia Fabiana Perrone Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: zdZ2Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 73/2024
Referência: 2680810/2023
Interessado: DANIEL EVANGELISTA PINHEIRO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Evangelista Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Evangelista Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: da25Y

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 74/2024
Referência: 2682865/2024
Interessado: JOSE GONZAGA DA SILVA NETO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Jose Gonzaga Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jose Gonzaga Da Silva Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 92wa2

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 75/2024
Referência: 2682109/2024
Interessado: SERGIO HENRIQUE TEIXEIRA MELLO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Sergio Henrique Teixeira Mello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Sergio Henrique Teixeira Mello. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: dy71C

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 76/2024
Referência: 2683247/2024
Interessado: REINALDO CICERO DE BESSA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Reinaldo Cicero De Bessa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Reinaldo Cicero De Bessa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 62zYY

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 77/2024
Referência: 2682174/2024
Interessado: ARI EDISON SILVA,FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Ari Edison Silva,fam Da Amazonia Industria E Comercio De Ar Condicionado Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Ari Edison Silva,fam Da Amazonia Industria E Comercio De Ar Condicionado Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: D4cDy

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 78/2024
Referência: 2683214/2024
Interessado: CLAUDIA NOGUEIRA DE ARAÚJO SIMÃO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Claudia Nogueira De Araújo Simão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Claudia Nogueira De Araújo Simão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: b3a1C

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 79/2024
Referência: 2623127/2021 - Auto: 47624/2021
Interessado: CLEUTON FRANCISCO DE SOUSA COELHO JUNIOR

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea ´b´ do art. 6° da Lei Federal N° 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cleuton Francisco De Sousa Coelho Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47624/2021 do(a) interessado(a) Cleuton Francisco De Sousa Coelho Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: xzawY

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 80/2024
Referência: 2669293/2023 - Auto: 61409/2023
Interessado: EMEREL INSTALACAO,MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Emerel Instalacao,manutencao E Refrigeracao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61409/2023 do(a) interessado(a) Emerel Instalacao,manutencao E Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: d2xdW

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 81/2024
Referência: 2671228/2023 - Auto: 62149/2023
Interessado: C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Morais Favacho - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62149/2023 do(a) interessado(a) C Augusto Morais Favacho - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: B74dZ

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 82/2024
Referência: 2637367/2021 - Auto: 51396/2021
Interessado: ISQ BRASIL - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Isq Brasil - Instituto De Soldadura E Qualidade Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 51396/2021 do(a) interessado(a) Isq Brasil - Instituto De Soldadura E Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 83/2024
Referência: 2673150/2023 - Auto: 62928/2023
Interessado: S GARRIDO DOS SANTOS

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S Garrido Dos Santos , Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a pessoa jurídica, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 62928/2023 gerado e registro fotográfico apenso, fora fiscalizada realizando (sem a devida participação de profissionais legalmente habilitados) a montagem e manutenção de equipamentos no parque de diversões "POTOLÂNDIA", localizado no campo de futebol do São José 2, Bairro: Aleixo - Manaus -AM. Em consulta prévia ao sistema interno deste Regional, não foi evidenciado o registro de ART em nome de engenheiro responsável pelos serviços técnicos mecânicos. Considerando que a regularização exigida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projeto(s) e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando a Defesa (Recurso) apresentada via email, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2676153/2023, no dia 26/09/2023, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(...)I - DOS FATOS Em 21 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração 62928/2023 em nome da empresa S GARRIDO DOS SANTOS, sob a alegação de falta de registro de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/AM: Entre outras alegações, inclui o relato de que foi verificado no sistema do CREA/AM que não existe registro de ART da empresa. No entanto, empresa em referência, POSSUI REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, da ART nº AM20230397820, em nome deste profissional que ora relata os fatos, registrada em 27/07/2023, antes mesmo da fiscalização realizada, o que não foi verificado pelo setor de competente desse Conselho antes de sua abordagem à empresa. Vale ressaltar que os serviços de manutenção vêm sendo executados periodicamente para manter a empresa em dia com as suas obrigações responsabilidade quanto à segurança dos que utilizam os equipamentos. II - DO DIREITO De acordo com a Legislação em vigor, este profissional encontra-se apto para exercer a sua profissão de Engenheiro Mecânico e desempenhar as suas funções dentro da Responsabilidade Técnica assumida com a empresa autuada, estando à empresa com o seu profissional e serviços registrados no Conselho através a ART nº AM20230397820, observado o que preceitua a LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966: Seção IV - Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades - Art. 7º As atividades e

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheirosagrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.(...)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita que seja acolhida a presente defesa, pede o cancelamento do auto de infração lavrado e o devido arquivamento. Considerando a manifestação por parte da empresa autuada e que, de fato, a referida pessoa jurídica já havia registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. AM20230397820, sob a responsabilidade do profissional, Eng. Mec. /Eng. Seg. Trab. EVARISTO RODRIGUES RIBEIRO, referente aos serviços executados, antes da lavratura do auto de infração (27/7/2023). Portanto, não há que se falar em qualquer infração cometida pela empresa autuada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62928/2023 do(a) interessado(a) S Garrido Dos Santos . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: wCWwZ

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 84/2024
Referência: 2675300/2023
Interessado: JEFFERSON VIANA MESSIAS

EMENTA: Defere O(A) profissional Eng. Mec. JEFFERSON VIANA MESSIAS solicita registro da obra/serviço de engenharia, objeto do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SPRF/AM E A EMPRESA EDINEIA LAVAREDA MESSIAS, na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jefferson Viana Messias, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Paragrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao objeto do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SPRF/AM E A EMPRESA EDINEIA LAVAREDA MESSIAS. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à "O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 24/08/2022 A 13/04/2023, COM INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE." ? TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SPRF/AM E A EMPRESA EDINEIA LAVAREDA MESSIAS: Vigência : 24/08/2022 a 13/04/2023, tendo como CONTRATANTE: : SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS-SPRF/AM - CNPJ: 00.394.494/0105-22, CONTRATADA: EMPRESA EDINEIA LAVAREDA MESSIAS - CPF: 31.005.123/0001-49, OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE, DELEGACIAS POSTOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS PERTECENTES À SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS, VALOR TOTAL: R$ 33.952,56 (Trinta e Três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). ? OBS: O contrato se encontra devidamente assinado pelos representantes legais da contratada e contratante. ? CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS firmado entre a empresa E.L MESSIAS - CNPJ: 31.005.123/0001-49, denominada CONTRATANTE, e o profissional Eng. Mec. JEFFERSON VIANA

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

MESSIAS, denominado CONTRATADO. ? OBS: O contrato se encontra devidamente assinado pelo representante legal da contratante e pelo contratado. ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 02/10/2023, devidamente assinado pelo representante da contratante, JOSÉ PAULO PEREIRA SILVA - Policial Federal Rodoviário, Fiscal do contrato, N° da Portaria(SFRF-AM/PRF N° 273), fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços. ? ANEXO em complemento ao documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Sei º 51391500 expedido para Empresa E L MESSIAS, CNPJ 31.005.123/0001-49. ? ART DE CARGO E FUNÇÃO preenchida, em nome do profissional e da empresa envolvida (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente a prestação de serviços de engenharia. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à "CONTRATO INDIVIDUAL PARA EXERCER O CARGO DE RESPONSAVEL TECNICO COMO ENGENHEIRO MECÂNICO NA EMPRESA, LIDER ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, COM INICIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/10/2022 . ? ORDEM DE SERVIÇO N°18/2022/ INFRAESTRUTURA PREDIAL-AM/SADAM/SPRF-AM, datado de 22/11/2022 objeto da Ordem de serviço, correção do problema nos equipamentos de ar condicionado da recepção/ Sede da SPRF - AM, Quantidade: 02, descrição dos serviços: Equipamento vertendo água. ? OBS: O documento está devidamente assinado pelos fiscais do contrato, Portaria SPRF - AM/ PRF n°273. ? ORDEM DE SERVIÇO N°19/2022/ INFRAESTRUTURA PREDIAL-AM/SADAM/SPRF-AM, datado de 05/12/2022 objeto da Ordem de serviço, correção do problema nos equipamentos de ar condicionado da UOP02, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Equipamento sem Refrigeração, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Equipamento apresentando odor. OBS: O documento está devidamente assinado pelos fiscais do contrato, Portaria SPRF - AM/ PRF n°273. ? ORDEM DE SERVIÇO N°2/2023/ INFRAESTRUTURA PREDIAL-AM/SADAM/SPRF-AM, datado de 18/01/2023 objeto da Ordem de serviço, correção do problema nos equipamentos de ar condicionado da UOP02, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Equipamento sem Refrigeração, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Equipamento sem funcionar após queda de energia. ? OBS: O documento está devidamente assinado pelos fiscais do contrato, Portaria SPRF - AM/ PRF n°273. ? ORDEM DE SERVIÇO N°5/2023/ INFRAESTRUTURA PREDIAL-AM/SADAM/SPRF-AM, datado de 17/02/2023 objeto da Ordem de serviço, correção do problema nos equipamentos de ar condicionado da UOP02, Quantidade: 24, descrição dos serviços: Manutenção preventiva dos condicionadores de Ar, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Instalação equipamento na sala principal SEOP, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Diagnóstico do problema de congelamento do equipamento da sala principal do SEOP, Quantidade: 03, descrição dos serviços: Manutenção preventiva dos condicionadores de ar UOP01, Quantidade: 03, descrição dos serviços: Manutenção preventiva dos condicionadores de ar UOP02, Quantidade: 03, descrição dos serviços: Manutenção preventiva dos condicionadores de ar UOP03. ? OBS: O documento está devidamente assinado pelos fiscais do contrato, Portaria SPRF - AM/ PRF n°273 ? ORDEM DE SERVIÇO N°10/2023/ INFRAESTRUTURA PREDIAL-AM/SADAM/SPRF-AM, datado de 20/03/2023 objeto da Ordem de serviço, correção do problema nos equipamentos de ar condicionado da UOP02, Quantidade: 01, descrição dos serviços: Instalação de Ar condicionado. ? OBS: O documento está devidamente assinado pelos fiscais do contrato, Portaria SPRF - AM/ PRF n°273. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. JEFFERSON VIANA MESSIAS são condizentes com o objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade parcial de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Responsável Técnico pela pessoa jurídica E. L. MESSIAS e os serviços contratados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jefferson Viana Messias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: cw83z

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 85/2024
Referência: 2675517/2023
Interessado: FABIO PESO DA CRUZ

EMENTA: Indefere O(A) profissional Eng. Mec. /Eng. Seg. Trab. FABIO PESO DA CRUZ solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de 27/04/2023, celebrado entre a contratante ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ CAPRICHOSO (CNPJ: 04.276.523/0001-16) e Profissional contratado FABIO PESO DA CRUZ (CPF: 576.391.082-68), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Fabio Peso Da Cruz, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Paragrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de 27/04/2023, celebrado entre a contratante ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ CAPRICHOSO (CNPJ: 04.276.523/0001-16) e Profissional contratado FABIO PESO DA CRUZ (CPF: 576.391.082-68). O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao serviço: " DE AUTORIA E EXECUÇÃO DA FABRICAÇÃO, SOLDAGEM E MONTAGEM MECÂNICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE DISPOSITIVOS E MÓDULOS ALEGÓRICOS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2023 DA ASSOCIAÇÃO BOI BUMBÁ CAPRICHOSO."; TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ CAPRICHOSO E O PROFISSIONAL ENG. MEC. /ENG. SEG. TRAB. FABIO PESO DA CRUZ - Celebrado em 27 de Abril de 2023, tendo o serviço no valor total de R$6.000,00(Seis Mil Reais), e devidamente assinado pelo representante legal da contratante e o profissional contratado. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. /Eng. Seg. Trab. FABIO PESO DA CRUZ são condizentes com o objeto executado. Considerando, por fim, a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Fabio Peso Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7BDyz

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 86/2024
Referência: 2641581/2022 - Auto: 52295/2022
Interessado: JP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jp Serviços De Instalação E Manutenção Elétrica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52295/2022 do(a) interessado(a) Jp Serviços De Instalação E Manutenção Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z7y6a

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 87/2024
Referência: 2670384/2023 - Auto: 61789/2023
Interessado: TASSIA ROBERTA NUNES DE ARAUJO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tassia Roberta Nunes De Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61789/2023 do(a) interessado(a) Tassia Roberta Nunes De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 88/2024
Referência: 2671886/2023 - Auto: 62413/2023
Interessado: OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oliveira Serviços De Instalações E Manutenção De Energia Renovaveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62413/2023 do(a) interessado(a) Oliveira Serviços De Instalações E Manutenção De Energia Renovaveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 2A85y

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 89/2024
Referência: 2674117/2023 - Auto: 63315/2023
Interessado: S. R. G. FILHO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S. R. G. Filho Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63315/2023 do(a) interessado(a) S. R. G. Filho Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 3Zy6w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 90/2024
Referência: 2674239/2023 - Auto: 63368/2023
Interessado: OXYNIT SOLUCOES EM GASES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oxynit Solucoes Em Gases Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63368/2023 do(a) interessado(a) Oxynit Solucoes Em Gases Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Zw8DC

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 91/2024
Referência: 2641402/2022 - Auto: 52231/2022
Interessado: ALTEMAR MENEZES DE AQUINO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea ´b´ do art. 6° da Lei Federal N° 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Altemar Menezes De Aquino, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52231/2022 do(a) interessado(a) Altemar Menezes De Aquino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 6zwCC

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 92/2024
Referência: 2661585/2023 - Auto: 58511/2023
Interessado: PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO SALÁRIO-BASE MÍNIMO PROFISSIONAL. - por infração ao(a) Art. 6° da Lei Federal n° 4.950-A/66 e alínea ´a´ do Art. 73 da Lei Federal n° 5194/66.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pioneiro Combustiveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58511/2023 do(a) interessado(a) Pioneiro Combustiveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 4Ya72

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 93/2024
Referência: 2644369/2022 - Auto: 53146/2022

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 53146/2022 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: x3670

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 94/2024
Referência: 2674886/2023 - Auto: 63598/2023
Interessado: WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea ´b´ do art. 6° da Lei Federal N° 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Willian De Oliveira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63598/2023 do(a) interessado(a) Willian De Oliveira Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 95/2024
Referência: 2664667/2023 - Auto: 59565/2023
Interessado: MINI 25 - SUNSHINE E RAINBOW LOJA DE VARIEDADES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mini 25 - Sunshine E Rainbow Loja De Variedades Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59565/2023 do(a) interessado(a) Mini 25 - Sunshine E Rainbow Loja De Variedades Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z27a2

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 96/2024
Referência: 2672534/2023 - Auto: 62676/2023
Interessado: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jurua Estaleiros E Navegacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62676/2023 do(a) interessado(a) Jurua Estaleiros E Navegacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 97/2024
Referência: 2678507/2023
Interessado: KAROLINE DA SILVA E SILVA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de interrupção de registro Karoline Da Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Karoline Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 98/2024
Referência: 2680599/2023
Interessado: JOÃO ADELINO BITTENCOURT

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de interrupção de registro João Adelino Bittencourt, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) João Adelino Bittencourt. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Dxbb7

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 99/2024
Referência: 2651801/2022 - Auto: 55349/2022
Interessado: ARMANDO BELARMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Armando Belarmino De Oliveira, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja mantido o Auto de Infração nº 55349/2022, gerado em desfavor da Pessoa Física "ARMANDO BELARMINO DE OLIVEIRA", em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.F. LEIGA". Devendo o(a) mesmo(a) efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, bem como realizar o pagamento da multa imposta. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55349/2022 do(a) interessado(a) Armando Belarmino De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: yZ4Z0

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 100/2024
Referência: 2657780/2022 - Auto: 57327/2022
Interessado: CICLOWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ELETRICOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cicloway Industria E Comercio De Veiculos Eletricos Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja mantido o Auto de Infração nº 57327 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "CICLOWAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 57327/2022 do(a) interessado(a) Cicloway Industria E Comercio De Veiculos Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 101/2024
Referência: 2670847/2023 - Auto: 62002/2023
Interessado: ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia..... ....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja mantido o Auto de Infração Nº 62002/2023, em desfavor da pessoa jurídica "ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62002/2023 do(a) interessado(a) Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 4483d

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 102/2024
Referência: 2674990/2023 - Auto: 63638/2023
Interessado: C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Morais Favacho - Me, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia..... ....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA que seja mantido o Auto de Infração Nº 63638/2023, em desfavor da pessoa jurídica "C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63638/2023 do(a) interessado(a) C Augusto Morais Favacho - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: C3W2a

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 103/2024
Referência: 2670958/2023 - Auto: 62042/2023
Interessado: ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia..... ....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja mantido o Auto de Infração Nº 62042/2023, em desfavor da pessoa jurídica "ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62042/2023 do(a) interessado(a) Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 82w6w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 104/2024
Referência: 2669094/2023 - Auto: 61335/2023
Interessado: M. COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M. Comercio Representacoes Servicos E Empreendimentos Ltda - Epp, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia..... ....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA que seja mantido o Auto de Infração Nº 61335/2023, em desfavor da pessoa jurídica "M. COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61335/2023 do(a) interessado(a) M. Comercio Representacoes Servicos E Empreendimentos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Bdx2C

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 105/2024
Referência: 2680130/2023
Interessado: PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Pegoraro Engenharia E Construção Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO no CREA/AM da empresa PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA seja DEFERIDO, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ" em qualquer uma de suas formas considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Pegoraro Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 97dBB

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 106/2024
Referência: 2672513/2023
Interessado: WILLIAMS TELES DE LIMA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Williams Teles De Lima, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Paragrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Conisderando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Williams Teles De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: bdbA3

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 107/2024
Referência: 2671229/2023 - Auto: 62150/2023
Interessado: C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Morais Favacho - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62150/2023 do(a) interessado(a) C Augusto Morais Favacho - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 9Zx7B

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 108/2024
Referência: 2670141/2023 - Auto: 61696/2023
Interessado: C W O DE SOUSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C W O De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61696/2023 do(a) interessado(a) C W O De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7B14Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 109/2024
Referência: 2675320/2023 - Auto: 63763/2023
Interessado: COMSERVICO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Comservico Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63763/2023 do(a) interessado(a) Comservico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: zD1Zy

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 110/2024
Referência: 2641032/2022 - Auto: 52127/2022
Interessado: ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Orbital Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52127/2022 do(a) interessado(a) Orbital Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: WC96B

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 111/2024
Referência: 2608158/2020 - Auto: 44234/2020
Interessado: S A DE A MAGALHAES SERVICOS EM GESSO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S A De A Magalhaes Servicos Em Gesso Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44234/2020 do(a) interessado(a) S A De A Magalhaes Servicos Em Gesso Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z9AB3

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 112/2024
Referência: 2671814/2023 - Auto: 62382/2023
Interessado: S. C. FELIX DE FREITAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S. C. Felix De Freitas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62382/2023 do(a) interessado(a) S. C. Felix De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEMM - 16/02/2024 das 17:00h às 19:00h
Decisão: 113/2024
Referência: 2674762/2023 - Auto: 63561/2023
Interessado: WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Wm Comercio Varejista De Extintores De Incendio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63561/2023 do(a) interessado(a) Wm Comercio Varejista De Extintores De Incendio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 01bwa